

Prefeitura Municipal de Albertina



LEI Nº 22, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1965

DISPÕE SÔBRE SUBVENÇÕES SOCIAIS

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder subvenções sociais até a importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), anualmente, e distribuídas, a critério do Poder Executivo, aos seguintes subvencionários: Associação Brasileira dos Municípios, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, às Caixas Escolares, à Maternidade e à Infância, Hospitalares, a Dementes e Desvalídos.

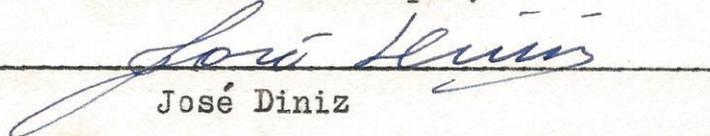
Parágrafo único.- Esta autorização correrá por conta de dotações próprias, que serão incluídas nos orçamentos dos futuros exercícios com as alterações decorrentes de recursos de receita.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

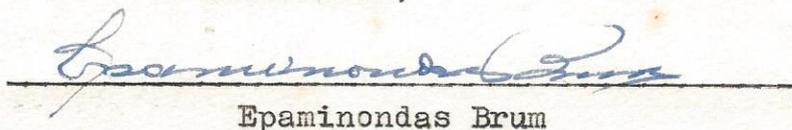
Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 20 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal,


José Diniz

O Secretário,


Epaminondas Brum